

Resolução nº 01 de 25 de maio de 2021.

Aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas presenciais e não presenciais para a Educação Pública Municipal em Santa Cruz do Sul no ano letivo de 2021, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, com base nas normativas nacionais, estaduais e municipais, e considerando as restrições causadas pela pandemia, decorrente do novo Coronavírus/COVID-19, neste momento de excepcionalidade, analisou o Plano de Ação apresentado e enviado pela Secretaria Municipal de Educação – SEE de Santa Cruz do Sul, que contém as ações a serem adotadas no que se refere à organização do ano de 2021.

CONSIDERANDO:

- **A Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**



- A **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- A **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- O **Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021**, que institui o Sistema de Avisos, alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- O **Decreto Municipal nº 10.916, de 21 de maio de 2021**, que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do Sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).
- O **Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020**, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- O **Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020**, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar

e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- O **Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020**, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
- O **Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020**, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- O **Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020**, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- A **Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020**, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

MCCourto

- O **Parecer Normativo nº 05/2020**, aprovado em 09 de maio de 2020, que orienta a reorganização do calendário escolar de 2020 e realização de atividades pedagógicas não presenciais nos estabelecimentos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

- O **Parecer CME/SCS nº 03/2021**, que orienta os Estabelecimentos Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul quanto ao Plano de Ação 2021 e dos anos subsequentes, enquanto durar a pandemia da COVID-19, a realização das atividades pedagógicas não presenciais e os procedimentos referentes à prorrogação de prazos estabelecidos em atos exarados por este Conselho, que expiram durante o período de calamidade pública de saúde, conforme definição em Decreto Estadual vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul para o ano letivo de 2021, enviado e apresentado para o CME/SCS.

Art. 2º Cabe à Mantenedora orientar a elaboração do calendário escolar 2021, bem como acompanhar o cumprimento deste.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária anual da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades segue o disposto na Lei nº 14.040/2020 e Resolução CNE/CP nº 2/2020. Caso seja exarada nova normativa, terá validade de imediato.

Mecourab

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação – SEE orientar às escolas/Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA quanto ao registro e acompanhamento da frequência do estudante e sua participação/realização das atividades pedagógicas presenciais não presenciais e, também sobre o arquivamento dos documentos referentes às mesmas.

Art. 4º A SEE deverá encaminhar a este Conselho, ao final do ano letivo de 2021, um relatório das atividades realizadas de acordo com o que foi previsto no Plano de Ação, contemplando a forma como foi cumprido o calendário escolar 2021 na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 5º O Plano de Ação encaminhado pela SEE a este Conselho faz parte desta Resolução e consta em anexo.

Art. 6º A Mantenedora deverá arquivar a documentação referente às atividades pedagógicas presenciais e não presenciais durante 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 25 de maio de 2021.



Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Comissão de Legislação e Normas

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Soní Maria dos Santos Faccin

Valdomiro Dockorn

Assessora Técnica

Rosimar Limberger

Aprovado, por unanimidade, em Reunião Plenária realizada em 25 de maio de 2021.

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME/SCS

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidente do CME/SCS
Portaria nº 29.568/2021